

LEI Nº 3.444/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR LOTES NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, REVOGA A LEI 2.468/92 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes lotes pertencentes ao patrimônio público municipal:

- Lote **024**, Quadra **24**, Setor **03**, localizado no Bairro Santa Terezinha, com área de 288,00m². Avaliado em R\$ 8.000,00(oito mil reais), conforme Laudo nº 1.158;
- Lote **348**, Quadra **24**, Setor **03**, localizado no Bairro Santa Terezinha, com área de 264,00m². Avaliado em R\$ 7.000,00(sete mil reais), conforme Laudo nº 1.158;
- Lote **337**, Quadra **24**, Setor **03**, localizado no Bairro Santa Terezinha, com área de 264,00m². Avaliado em R\$ 7.000,00(sete mil reais), conforme Laudo nº 1.158;
- Lote **326**, Quadra **24**, Setor **03**, localizado no Bairro Santa Terezinha, com área de 261,60m². Avaliado em R\$ 7.000,00(sete mil reais), conforme Laudo nº 1.158;
- Lote **314**, Quadra **24**, Setor **03**, localizado no Bairro Santa Terezinha, com área de 288,00m². Avaliado em R\$ 8.000,00(oito mil reais), conforme Laudo nº 1.158;

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais que tratam de licitação.

Art. 3º - A avaliação dos lotes poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

Art. 4º - Os adquirentes pagarão no ato da aquisição 20% do valor da arrematação e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela correção estabelecida para as cadernetas de poupança, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a arrematação e as seguintes sucessivamente.

Art. 5º - As escrituras poderão ser lavradas imediatamente após a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as despesas cartorárias.

Art. 6º - O produto auferido pelo Município com a presente alienação, será aplicado na aquisição dos móveis, utensílios e equipamentos para o ***Centro Educacional “Pedro Bernardes Dias”***, no Bairro Amir Amaral.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 24 de maio de 2001.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal